1° Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
196764
Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO JARDIM BOTÂNICO 3 (AMJB3)

Brasília,
2026

SUMÁRIO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.....3
DOS OBJETIVOS.....3
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.....3
DA ORGANIZAÇÃO.....5
DA ASSEMBLEIA GERAL.....5
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....6
DO CONSELHO FISCAL.....8
DAS COMISSÕES: JURÍDICA, DE INFRAESTRUTURA E DE COMUNICAÇÃO.....10
DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCESSO ELEITORAL.....10
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.....11
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....12
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM BOTÂNICO 3.....12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.....12

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
196764
Registro de Pessoas Jurídicas

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação de Proprietários e Moradores do Jardim Botânico 3, doravante designada AMJB3, é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado e com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
196764
Registro de Pessoas Jurídicas

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Constituem-se objetivos da AMJB3:

I – promover a integração dos proprietários e moradores de imóveis de destinação residencial unifamiliar situados no Setor Habitacional Jardim Botânico Etapa 3 – JB3, com vistas a fortalecer as condições dos seus direitos e o exercício da cidadania;

II – incentivar os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade, solidificando o espírito associativo;

III – realizar ou promover, em cooperação com órgãos afins, estudos, pesquisas e intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos, relacionados à qualidade de vida dos proprietários e moradores do JB3, como também à preservação do meio ambiente;

IV – encaminhar, aos órgãos competentes, as reclamações dos proprietários e moradores do JB3, violados nos seus direitos, acompanhando o desenvolvimento dos seus pleitos;

V – Reclamar administrativamente junto aos órgãos competentes, ou agir judicialmente através de ações civis públicas, ou de qualquer outra natureza, sempre que os direitos dos proprietários e moradores do JB3 forem, de alguma forma, desrespeitados individual ou coletivamente, bem como para tutelar interesses difusos e coletivos de seus associados quanto a danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, turístico e paisagístico; à ordem urbanística e ao patrimônio público e social;

VI – incentivar a realização de atividades sociais, culturais e desportivas no JB3, de maneira a criar oportunidades de lazer e intercâmbio entre os proprietários e moradores;

VII – estabelecer um trabalho articulado com as demais associações de bairro e com os órgãos públicos, visando contribuir para o exercício da cidadania e da democracia em toda a comunidade;

VIII – promover a cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

IX – promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

X – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores universais.

Parágrafo único: A fim de cumprir seus objetivos e/ou favorecer seus associados, a AMJB3 poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, assim como com empresas.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. A AMJB3 é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores e capazes para os atos civis, que sejam proprietários ou moradores de imóveis residenciais unifamiliares em imóveis no JB3.

§ 1º. Para ser admitido como associado da AMJB3, o interessado deverá preencher ficha cadastral e submetê-la à análise da Diretoria da AMJB3.

196764
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 2º. Somente após a aprovação pela Diretoria da AMJB3 e o pagamento da primeira mensalidade é que o interessado em se associar passará à situação de associado, condição essencial para o exercício dos direitos e a assunção das obrigações previstas neste estatuto.

§ 3º. A Diretoria da AMJB3 poderá exigir do interessado documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos no presente Estatuto.

Art. 4º. O quadro de associados compõe-se de:

I – associados efetivos, que são, além dos fundadores, todos aqueles Associados cumpridores de seus deveres para com a AMJB-III;

II – associados honorários, que são aqueles que, embora não residentes no Jardim Botânico III, tenham prestado serviços relevantes à Associação, sendo admitidos mediante aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único: O candidato a associado efetivo deverá ser aprovado pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.

Art. 5º. Os associados têm, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto, os seguintes direitos:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – votar e serem votados, respeitados os parágrafos 1º, 2º e 3º do presente artigo;

III – requerer convocação de Assembleia Geral, de acordo com o inciso VI, do art. 8º, e seu parágrafo único;

IV – participar das atividades da AMJB3 e receber as publicações que por esta sejam editadas, bem como apresentar sugestões e reivindicações;

V – recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contra qualquer ato da Diretoria Executiva;

VI – desligar-se a qualquer tempo do quadro de associados da AMJB3, mediante solicitação por escrito endereçada à Diretoria da AMJB3;

VII – recorrer à Assembleia Geral contra sua exclusão do quadro de associados da AMJB3, apresentando requerimento com recurso com efeito suspensivo, por escrito ao Diretor-Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de sua notificação de exclusão.

§ 1º. Aos associados fica assegurado o direito a 1 (um) voto.

§ 2º. Estarão aptos a votar e serem votados os associados adimplentes com seus deveres previstos no Art. 6º.

§ 3º. Para candidatar-se aos cargos de Diretor-Presidente ou Vice-presidente, é necessário ser associado a pelo menos 1 ano e residente e domiciliado no JB3.

§ 4º. No caso de recurso de associado nos termos do inciso VII, o presidente deve convocar assembleia extraordinária no prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º. São deveres dos associados:

I – cooperar com as atividades da AMJB3;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as deliberações das Assembleias Gerais;

III – contribuir para preservação do patrimônio da AMJB3;

IV – pagar as contribuições financeiras estipuladas pela Assembleia Geral.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
196764
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º. A inobservância de quaisquer dos incisos constantes deste artigo, por parte do associado, pode implicar na sua exclusão e demissão do quadro de associados, desde que de acordo com Assembleia Geral, garantido o amplo direito de defesa.

§ 2º. Os associados não respondem, individualmente, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

DA ORGANIZAÇÃO

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
196764
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 7º. A AMJB3 é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

I – Assembleia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal;
IV– Comissões: Jurídica, segurança de Infraestrutura, de meio ambiente, eventos e de Comunicações;
V – Comissão Eleitoral.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano da AMJB3, é constituída pela totalidade dos associados e se reúne:

I – ordinariamente, uma vez por ano, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, para deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, sua prestação de contas e o orçamento geral;

II – ordinariamente, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal para aprovar os membros da Comissão Eleitoral;

III – ordinariamente, no último sábado do mês de abril, quando das eleições da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

IV – extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou por requerimento fundamentado de um quinto dos associados, para deliberar sobre os assuntos, objeto da convocação, especificados no respectivo Edital. Neste caso, o Diretor-Presidente deve efetivá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitada a antecedência mínima de 10 dias, a contar do recebimento do requerimento pela Diretoria Executiva.

Art. 9º. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente mediante Edital comunicado aos associados por meio eletrônico ou caixa de correio, com uma antecedência mínima de 10 dias.

Art. 10º. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral realizam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (cinquenta por cento mais um), e, em segunda chamada, com qualquer número de associados, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a primeira, respeitado o parágrafo 3º do corrente artigo.

§ 1º. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral e as convocadas pelo Diretor-Presidente da AMJB3 serão presididas por ele, ou seu substituto legal, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, respeitados os parágrafos 2º e 3º do presente artigo.

§ 2º. As reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral convocadas por requerimento fundamentado dos associados serão presididas por um dos associados presentes, indicado pela maioria.

§ 3º. As reuniões da Assembleia Geral para fins de eleição da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal serão presididas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. As deliberações são tomadas pelo voto da maioria simples dos associados, salvo no caso dos incisos I, V, VI, VII e XI, do art. 11º, em que é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 11º. Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar ou modificar o Estatuto da AMJB3;
II – revogar ou editar qualquer outro ato normativo;
III – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por meio de votação secreta;
IV – aprovar as contas da Diretoria;
V – resolver sobre a dissolução da entidade e indicar o destino a ser dado ao seu patrimônio, de preferência em benefício de entidade congênere;
VI – excluir associados, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 6º; VII – autorizar a alienação de bens sociais;
VIII – julgar, em última instância, os recursos dos associados;
IX – aprovar o valor da contribuição financeira a ser paga pelos associados; X – deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido;
XI – destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões, por meio de votação secreta;
XII – aprovar os membros da Comissão Eleitoral;
XIII – deliberar sobre as formas de retribuição à Diretoria pelos serviços efetivamente prestados na gestão executiva da AMJB3;
XIV – deliberar sobre a contratação de serviços e pessoal.

Art. 12º. Compete a quem presidir a Assembleia Geral:

I – dirigir as reuniões e manter a ordem dos seus trabalhos;
II – submeter à deliberação do Plenário os assuntos constantes da pauta;
III – decidir com seu voto o empate nas votações;
IV – proclamar as resoluções do Plenário.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
196764
Registro de Pessoas Jurídicas

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13º. A Diretoria Executiva compõe-se de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, para o exercício dos seguintes cargos:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário Geral;
IV – Tesoureiro;
V – Suplente de Diretoria.

Parágrafo único: É de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria Executiva, admitida uma recondução.

Art. 14º. Compete à Diretoria Executiva:

I – traçar as diretrizes gerais de ação da AMJB3;
II – elaborar o programa geral anual das suas atividades;
III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
IV – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária, a prestação de contas de sua gestão e o relatório anual de suas atividades;
V – aprovar acordos e convênios;
VI – aprovar a admissão de novos associados;
VII – propor à Assembleia Geral as contribuições financeiras dos associados;
VIII – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
IX – nomear integrantes de comissões para auxiliar nos trabalhos da Diretoria Executiva;
X – propor à Assembleia geral a contratação de serviços e pessoal;
XI - contratar empresa ou profissional especializado para prover a mão de obra necessária à prestação dos serviços sob orientação da Diretoria Executiva, mediante aprovação da Assembleia.

Art. 15º. A Diretoria Executiva reúne-se mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente, pela maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva, no que lhe compete, serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Art. 16º. Compete ao Presidente da AMJB3:

I – convocar as Assembleias da AMJB3;
II - presidir as Assembleias da AMJB3, conforme o art. 11º, exceto seus incisos III, IV, e XI;
II – exercer a administração geral da AMJB3, respeitada a competência dos outros órgãos;
III – representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
IV – presidir as reuniões da Diretoria;
V – propor as matérias a serem incluídas na pauta de reunião, após sugestão dos membros da Diretoria Executiva;
VI – solicitar convocação do Conselho Fiscal;
VII – submeter à Assembleia Geral as matérias da competência privativa desta;
VIII – executar as resoluções da Diretoria e, quando por esta autorizado, delegar poderes às Comissões naquilo que couber;
IX – assinar, com o Tesoureiro, toda documentação financeira, cheques, endossos e saques de numerários nas contas bancárias da AMJB3, bem como assinar as prestações de contas;
X – assinar com o Tesoureiro ato de alienação ou aquisição de bens;
XI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Art. 17º. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente, nos impedimentos, faltas e vacância;
II – Auxiliar o Presidente no que for solicitado.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
196764
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 18º. Compete ao Secretário Geral:

I – elaborar a correspondência da AMJB3;
II – receber e processar as reclamações dos moradores;

III – organizar e controlar o arquivo de correspondências;

IV – providenciar a divulgação dos atos convocatórios e outros de interesse da Presidência, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência, Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral;

VI – preparar a pauta, secretariar e redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, de acordo com as instruções do Diretor-Presidente;

VII – organizar, copiar e manter, em arquivo, os livros de Atas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII – manter em bom funcionamento a sede da AMJB3, registrando todos os seus bens patrimoniais;

IX – manter atualizada, organizada e arquivada toda a documentação da AMJB3;

X – organizar, manter atualizado e controlar o fichário dos associados, com dados pessoais e endereços, e registros relativos aos associados admitidos ou afastados;

XI – atualizar, periodicamente, a lista dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes, com dados pessoais e endereços;

XII - Substituir o Vice-Presidente nos impedimentos, faltas e vacância.

Parágrafo único: Nenhum documento da AMJB3 deverá sair, por quaisquer meios, de sua sede, sem autorização formalizada do Presidente.

Art. 19º. Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar a receita e executar a despesa, dar e receber quitação em nome da entidade;

II – organizar e controlar a contabilidade da AMJB3;

III – preparar a proposta orçamentária anual e a prestação de contas do exercício, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV – supervisionar os serviços de caixa e movimentar as contas bancárias da AMJB3, podendo, em conjunto com o Presidente, ou seu substituto legal, emitir, receber e endossar cheques e ordens de pagamento;

V – assinar, com o Diretor-Presidente, atos de alienação ou aquisição de bens; VI – manter registro dos bens patrimoniais e das fontes de receita;

VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas internas, e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

VIII – publicar, mensalmente, no site da AMJB3, resumo da sua prestação de contas;

IX - Substituir o Secretário-Geral nos impedimentos, faltas e vacância.

Art. 20º. Compete ao Suplente da Diretoria:

I – Substituir o Tesoureiro nos impedimentos, faltas e vacância;

II – Auxiliar o Tesoureiro no que for solicitado.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
196764
Registro de Pessoas Jurídicas

DO CONSELHO FISCAL

~~**Art. 21º.** O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, para um mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.~~

Art. 21. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros, sendo: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados. *(Redação dada pela AGO de 30/03/2026)*

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição. *(Inclusão dada pela AGO de 30/03/2026)*

Art. 22º. Compete ao Conselho Fiscal:

~~I – eleger, destituir e licenciar, a pedido, o seu Presidente~~; *(Exclusão dada pela AGO de 30/03/2026)*

~~II – licenciar, a pedido, os seus membros, até o máximo de 02 (dois) de cada vez, e propor à Assembleia Geral sua destituição;~~ *(Exclusão dada pela AGO de 30/03/2026)*

~~III – emitir parecer prévio sobre o orçamento, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria Executiva;~~ *(Exclusão dada pela AGO de 30/03/2026)*

~~IV – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva de que resultem efeitos financeiros ou patrimoniais;~~ *(Exclusão dada pela AGO de 30/03/2026)*

~~V – manifestar-se, a pedido da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto de natureza financeira ou patrimonial;~~ *(Exclusão dada pela AGO de 30/03/2026)*

~~VI – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral da AMJB3.~~ *(Exclusão dada pela AGO de 30/03/2026)*

I – licenciar, a pedido, os seus membros, e propor à Assembleia Geral sua destituição;

II – emitir parecer prévio sobre o orçamento, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria Executiva;

III – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva de que resultem efeitos financeiros ou patrimoniais;

IV – manifestar-se, a pedido da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto de natureza financeira ou patrimonial;

V – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral da AMJB3.

(Redação dada pela AGO de 30/03/2026)

Parágrafo único: O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de votos de seus membros. *(Inclusão dada pela AGO de 30/03/2026)*

~~**Art. 23º.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, para os fins do inciso III, do art. 22º, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, a pedido da Diretoria Executiva, do Presidente, de 02 (dois) dos seus próprios membros ou de um terço de seus associados.~~

Art. 23º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, para os fins do inciso II do art. 22, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, pela Diretoria Executiva, por qualquer de seus membros ou por um terço dos associados. *(Redação dada pela AGO de 30/03/2026)*

~~**Art. 24º.** O Presidente do Conselho Fiscal preside suas reuniões, proclama as resoluções do Plenário e desempata as votações com seu voto, sendo substituído pelo seu Vice-Presidente, que o sucede em caso de vaga, ambos com mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.~~

Art. 24º. O Presidente do Conselho Fiscal preside suas reuniões, proclama as resoluções do colegiado e, em caso de empate, exerce o voto de qualidade. *(Redação dada pela AGO de 30/03/2026)*

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, observando-se o mesmo prazo de mandato previsto no Art. 21 deste Estatuto. *(Inclusão dada pela AGO de 30/03/2026)*

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
196764
Registro de Pessoas Jurídicas

DAS COMISSÕES: JURÍDICA, DE INFRAESTRUTURA E DE COMUNICAÇÃO

Art. 25º. As Comissões são compostas por três membros cada, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma só reeleição consecutiva.

Art. 26º. Compete a Comissão Jurídica:

I - Auxiliar para o esclarecimento da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva de assuntos jurídicos de interesse da associação;

II – Orientar para a solução pacífica e amigável dos problemas da associação;

III – Emitir parecer ou pronunciar-se sobre propostas de alteração deste estatuto;

Art. 27º. Compete à Comissão de Segurança:

I – Propor, implementar e coordenar trabalhos que visem a Segurança do JB3;

II – Participar das reuniões do Conselho de Segurança – CONSEG do Jardim Botânico, representando a AMJB3.

Art. 28º. Compete à Comissão de Infraestrutura:

I – Auxiliar para o esclarecimento da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva de assuntos inerentes a infraestrutura do JB3;

II – Propor e coordenar trabalhos de urbanização e reparos.

Art. 29º. Compete à Comissão de Meio Ambiente:

I – Propor, implementar e coordenar trabalhos que visem a melhoria do meio ambiente no âmbito do JB3

Art. 30º. Compete à Comissão de Comunicação:

I – Auxiliar a Diretora Executiva na criação de manutenção do sítio eletrônico da Associação e na divulgação de periódicos e informativos a respeito das ações da AMJB3.

Art. 31º. Compete à Comissão de Eventos:

I – Auxiliar a Diretora Executiva no planejamento e organização de eventos da AMJB3;

II – Trabalhar em parceria com a Comissão de Comunicação a respeito das ações da AMJB-III, bem como auxiliar as outras Comissões em eventos que as envolvam.

DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32º. Há sessenta dias do término do mandato da Diretoria Executiva, formar-se-á Comissão Eleitoral composta por três Associados que não sejam candidatos, dois escolhidos pela Diretoria Executiva e um pelo Conselho Fiscal, aos quais posteriormente se incorporará um representante de cada chapa inscrita.

Parágrafo único: A indicação dos três membros da Comissão Eleitoral será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 33º. As chapas poderão ser inscritas até 30 (trinta) dias antes das eleições.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
196764
Registro de Pessoas Jurídicas

1° Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
196764
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 34º. Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos suficientes para o preenchimento de todos os cargos da Diretoria Executiva.

Art. 35º. A Comissão Eleitoral deverá proceder, dentro de 5 (cinco) dias após o término dos prazos de registro, à publicação de todas as chapas registradas.

Art. 36º. A Comissão Eleitoral receberá pedidos de impugnação de candidatos até 5 (cinco) dias após a publicação das chapas.

Art. 37º. O candidato será notificado do processo de impugnação no prazo de até 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa.

Art. 38º. Julgada procedente a impugnação, o candidato deverá ser substituído em no máximo 2 (dois) dias após a impugnação.

Art. 39º. Somente poderão permanecer nos locais de votação os membros da Comissão Eleitoral, o Representante de cada uma das chapas, os Associados Colaboradores designados e, durante o tempo necessário para a votação, o eleitor.

Art. 40º. Para a votação será necessária a apresentação de documento de identificação do eleitor.

Art. 41º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;

II – garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações da AMJB3;

III – escolher e credenciar Associados Colaboradores, entre os membros da AMJB3 não candidatos, cuidando da preparação e instrução sobre os procedimentos eleitorais;

IV – Julgar processos de impugnação de candidatos;

V – encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção das cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos filiados, se necessário;

VI – credenciar os Representantes das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;

VII – definir, de comum acordo com as chapas, os espaços e prazo de realização de propaganda, instruindo os mesários para que não permitam aos Representantes das chapas realizarem propaganda no local onde a urna estiver instalada;

VIII – abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e a segurança das urnas;

IX – instalar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença do Representante de todas as chapas em na mesa apuradora;

X – dirimir as dúvidas e problemas que surjam durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto;

XI – dar posse à nova diretoria, mediante o registro da Ata da Assembleia que a elegeu.

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 42º. O Patrimônio e as Receitas da AMJB3 são constituídos pelas contribuições dos associados, bens e direitos a ela transferidos, subvenções e doações oficiais ou particulares.

Art. 43º. Os bens e recursos da AMJB3 são utilizados exclusivamente para a realização de seus objetivos.

Parágrafo único: A critério da Diretoria Executiva, a AMJB3 pode aplicar recursos visando à obtenção de rendimentos.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44º. O exercício financeiro da AMJB3 obedece ao ano civil.

Art. 45º. Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva elaborará a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

Art. 46º. A prestação de contas deverá obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM BOTÂNICO 3

Art. 47º. A dissolução da AMJB3, bem como a determinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 48º. Em caso de dissolução, o patrimônio da AMJB3 será obrigatoriamente destinado à pessoa jurídica congênere, preferencialmente, com objetivos similares, ou outra destinação admitida em lei e deliberada em Assembleia pelos associados.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
196764
Registro de Pessoas Jurídicas

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º. A sucessão do Presidente de órgãos da AMJB3 pelo respectivo Secretário somente ocorre quando a vacância do cargo se verificar na segunda metade do último ano do mandato.

Art. 50º. Os dirigentes podem fazer-se representar por procurador, nos atos de sua competência.

Art. 51º. Das reuniões dos órgãos colegiados e da Assembleia Geral é obrigatória a lavratura de atas.

Art. 52º. Em quaisquer atos que impliquem restrições de direitos (suspensão, destituição, eliminação e outros equivalentes) é obrigatória a concessão prévia de prazo para defesa que não pode ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 53º. A AMJB3 tem sede em Brasília, Distrito Federal, em endereço a ser especificado nas atas sempre que houver mudança de endereço.

~~**Art. 54º. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Ordinária em 24 de outubro de 2020, entra em vigor na data de sua inserção no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.**~~ *(Exclusão dada pela AGO de 30/03/2026)*

Art. 54. Fica incluída disposição transitória com a finalidade de adequar o prazo de mandato do Conselho Fiscal ao novo período estabelecido no Art. 21 deste Estatuto Social da Associação de Proprietários e

Moradores do Jardim Botânico 3 (AMJB3), bem como promover a unificação dos ciclos eleitorais com a Diretoria Executiva, ficando estabelecido que o mandato do Conselho Fiscal eleito para o triênio 2023/2026 na Assembleia Geral Ordinária de 15 de abril de 2023, originalmente previsto para o período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2026, será excepcionalmente prorrogado até 30 de abril de 2027, encerrando-se nesta data. *(Inclusão dada pela AGO de 30/03/2026)*

Parágrafo único. A presente prorrogação possui caráter excepcional e transitório, não gerando direito adquirido para futuras prorrogações, passando a vigorar, a partir do próximo processo eleitoral, o prazo regular de mandato de 2 (dois) anos, conforme disposto no Art. 21 deste Estatuto. *(Inclusão dada pela AGO de 30/03/2026)*

Art. 55. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Ordinária em 30 de março de 2026, entra em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *(Inclusão dada pela AGO de 30/03/2026)*

Brasília, 30 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIO HENRIQUE BECHARA
Data: 23/10/2026 16:20:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cláudio Henrique Bechara
Presidente
Associação de Proprietários e Moradores do Jardim Botânico 3

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURICIO LOPES TAVARES
Data: 23/10/2026 17:19:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maurício Lopes Tavares
Advogado
OAB/SP 162.763

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
196764
Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório Marcelo Ribas — OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00009425 do livro n. A-27.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00196764
Em 28/10/2026 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20260210086582GHTV
Para consultar www.tjdft.jus.br

Emolumentos: R$276,76